

Processo nº 25380.003770/2024-93

CONTRATO Nο 03/2025 DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO LOGÍSTICO. **ADMINISTRATIVO** GESTÃO **FINANCEIRA** DE PROJETO. FULCRO NA LEI Nº 14.133/2021 C/C A LEI Nº 8.958/94 E DECRETO Nº 7.423/2010, QUE ENTRE SI **CELEBRAM** Α FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ FIOCRUZ. **ATRAVÉS** DA **PLATAFORMA INSTITUCIONAL** BIODIVERSIDADE Ε SAÚDE SILVESTRE/GABINETE, COMO CONTRATANTE. E A FUNDAÇÃO PARA O **DESENVOLVIMENTO** CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO ΕM SAÚDE - FIOTEC, COMO CONTRATADA.

Pelo presente instrumento de contrato, a FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, através da Plataforma Institucional Biodiversidade e Saúde/Gabinete, com sede na Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21040-900, neste ato representada pela Chefe de Gabinete, **Zélia Maria Profeta da Luz**, matrícula SIAPE nº 0464686, designada pela Portaria de Pessoal GM/MS nº 1.077/2023, publicada no DOU de 12 de junho de 2023 (doc. SEI 4470344), no uso das atribuições da Portaria da Presidência nº 10/2024, de 10 de janeiro de 2024, publicada no DOU de 24 de janeiro de 2024 (doc. SEI 4470459), doravante denominada FIOCRUZ ou CONTRATANTE, e a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.385.669/0001-74, com sede na Av. Brasil, nº 4.036, Manguinhos, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21040-361, representada legalmente neste ato jurídico pela Diretora Executiva, Cristiane Teixeira Sendim, matrícula SIAPE nº 06464141, conforme Ata da 116ª Reunião Ordinária do Conselho Curador e Diretoria Executiva da Fiotec (doc. SEI 4613815), doravante denominada FIOTEC ou CONTRATADA, acordam em celebrar o presente CONTRATO, de acordo com a minuta aprovada pelo Parecer nº 2248-2024-CLC-PF-FIOCRUZ-PGF-AGU (doc. SEI 4569885), com base no inciso XV, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 1º da Lei nº 8.958/94, no Decreto nº 7.423/2010, na Portaria nº 227/2024, celebrada entre a FIOCRUZ e a FIOTEC, conforme instruções contidas no Processo nº 25380.003770/2024-93 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estipuladas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução das atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira do projeto intitulado "Ampliação e fortalecimento da Plataforma Institucional Biodiversidade e Saúde Silvestre — Apoio à Vigilância participativa de zoonoses emergentes e reemergentes, à Conservação da Biodiversidade e a implementação de ações da "Uma só Saúde" (2024-2026) — FASE III".

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES CONTRATADAS

2.1. A CONTRATADA deverá prover atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira para a realização do projeto "Ampliação e fortalecimento da Plataforma Institucional Biodiversidade e Saúde Silvestre — Apoio à Vigilância participativa de zoonoses emergentes e reemergentes, à Conservação da Biodiversidade e a implementação de ações da "Uma só Saúde" (2024-2026) — FASE III", conforme detalhamento das atividades constante no projeto básico.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data da assinatura deste termo, podendo, caso o projeto venha a ser estendido, de comum acordo entre as partes contratantes, ser prorrogado através de TERMO ADITIVO, condicionada a prorrogação à garantia de recursos financeiros e à vigência do projeto principal apoiado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. A **CONTRATANTE** compromete-se a pagar pela execução das atividades ora contratadas o valor total de **R\$ 1.423.730,00** (um milhão, quatrocentos e vinte e três mil, setecentos e trinta reais), conforme cronograma de desembolso apresentado no item IX do Projeto Básico que compõe o presente instrumento.
- 4.2. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O pagamento deverá ocorrer obrigatoriamente na forma do cronograma de execução e de desembolso condicionado à apresentação de relatório das atividades realizadas, atendendo as orientações contidas no Manual de Normas e Procedimentos para a Celebração de Instrumentos entre a FIOCRUZ e a FIOTEC com fundamento na Portaria 227/2024.
- 4.3. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATANTE deverá atentar para a proporcionalidade das parcelas a serem pagas em relação às atividades realmente executadas, observando que a parcela final deverá estar em estrita consonância com a etapa de conclusão do projeto, conforme art. 38 do Decreto nº 93.872/86.
- 4.4. **SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** O pagamento de cada parcela, na forma do cronograma de desembolso acima, far-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação dos documentos/relatórios que comprovem a execução das atividades contratadas.
- 4.5. **SUBCLÁUSULA QUARTA:** Previamente ao pagamento, será feita consulta ao SICAF para a aferição da regularidade da CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a FIOCRUZ pagará à CONTRATADA a importância total de **R\$ 1.423.730,00** (um milhão, quatrocentos e vinte e três mil, setecentos e trinta reais), à conta da dotação orçamentária consignada na Nota de Empenho 2024NE002302 (doc. SEI 4583818), de 09/12/2024, no valor de R\$ 142.373,00 (cento e quarenta e dois mil, trezentos e setenta e três reais), Programa de Trabalho nº 10.571.5120.21BF.0001, Elemento de Despesa 339039, Fonte de Recursos 1001000000, Exercício de 2024.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) responder pelos eventuais prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE.
- b) promover o ressarcimento, a preço atualizado, no prazo de 30 dias, se comprovada a existência de danos causados aos bens da CONTRATANTE.
- c) realizar as atividades nos prazos estabelecidos no contrato.
- d) ser fiel depositário dos recursos destinados pela CONTRATANTE, de acordo com o objeto previsto neste instrumento.
- e) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato.
- f) gerenciar e administrar a execução dos projetos sob sua responsabilidade, gerindo os recursos conforme o objetivo previsto na Cláusula Primeira do presente contrato.
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais do pessoal encarregado pela execução do objeto contratado, assim como por quaisquer perdas e danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de TERCEIROS, ainda que por omissão involuntária, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade o fato da CONTRATANTE manter fiscalização ou acompanhamento das atividades, devendo ser adotado dentro de quarenta e oito horas as providências necessárias para tal cumprimento.
- h) para qualquer material, equipamento ou objeto extraviado pertencente à CONTRATANTE e comprovadamente colocado sob a guarda e responsabilidade da CONTRATADA ou de seu preposto, aplicar-se-á o disposto na alínea anterior.
- i) restituir a Fiocruz, por meio de Guia de Recolhimento da União GRU, eventuais saldos financeiros remanescentes após a vigência do contrato, identificando o código da UGR da Unidade a que se relaciona o projeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos das atividades de apoio prestadas pela CONTRATADA, em consonância com o estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.
- b) supervisionar as atividades objeto do presente contrato.
- c) elaborar relatório final com base na prestação de contas prevista no §3º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010, atestando a regularidade das atividades de apoio prestadas.
- d) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, sem justo motivo, acarretará a sua rescisão de pleno direito, obrigando-se a parte inadimplente a arcar com os prejuízos a que houver dado causa, conforme as previsões das legislações indicadas no seu preâmbulo, mediante notificação prévia a outra parte, de pleno direito, em conformidade com o art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou administrativa, nos seguintes casos:
- a) não cumprimento de especificação ou prazo.
- b) cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, especificação ou prazo.

- c) atraso ou paralisação injustificado e/ou sem comunicação à CONTRATANTE na execução das atividades contratadas.
- d) desatendimento às determinações da fiscalização da CONTRATANTE.
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que contrarie a Lei nº 8.958/94 e Decreto nº 7.423/2010 ou, ainda, venha a prejudicar a execução do contrato.
- f) razão de interesse público, devidamente justificada nos termos da lei.
- g) ocorrência de caso fortuito ou por força maior, regularmente comprovada.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a ampla defesa e o contraditório, em competente processo administrativo, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
- a) advertência por escrito.
- b) multa de 8% (oito por cento), calculada sobre o valor total e atualizado deste contrato e dos termos aditivos, se for o caso.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FIOCRUZ, por prazo não superior a 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a FIOCRUZ pelos prejuízos resultantes, e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c" desta Cláusula.
- e) se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do valor que a CONTRATADA vier a fazer jus.
- 9.1.1. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA DA COMPETÊNCIA:** A sanção prevista na alínea "d" desta Cláusula é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Saúde, facultada a defesa da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 3 (três) anos de sua aplicação.
- 9.1.2. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA DO DESCONTO DA MULTA**: A multa prevista na alínea "b" desta Cláusula, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela FIOCRUZ ou cobradas judicialmente.
- 9.1.3. **SUBCLÁUSULA TERCEIRA DAS SANÇÕES CUMULATIVAS**: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" da mesma Cláusula, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação respectiva.
- 9.1.4. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso na forma da lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
- a) provisoriamente, quando ao término da execução das atividades de apoio; e
- b) definitivamente quando apresentada a prestação de contas, na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010 no prazo não superior a 90 (noventa) dias, após o término das atividades de apoio.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA comprovou a inexistência de débito para com as contribuições sociais, em consulta datada de 07/01/2025 ao SICAF, CADIN, TCU e TST, conforme documento SEI 4613816, do presente processo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA MORATÓRIA

- 12.1. O atraso injustificado na execução das atividades de apoio, objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, que será calculada sobre o valor total atualizado do contrato e de seus aditivos, no limite máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação oficial.
- 12.1.1. **SUBCLÁUSULA ÚNICA DO DESCONTO DA MULTA**: A multa prevista nesta Cláusula, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela FIOCRUZ ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A execução das atividades, objeto do contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, será fiscalizada por servidor público designado em portaria específica e responsável por:
- a) solicitar à CONTRATADA, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento das atividades.
- b) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto do contrato e, em especial, quanto à aplicação de sanções e alterações.
- c) promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE, as providências às suas expensas, da divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, e acordo com o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa, será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes e testemunhas.

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2025.

PELA CONTRATANTE **Zélia Maria Profeta da Luz**Chefe de Gabinete - FIOCRUZ

PELA CONTRATADA

Cristiane Teixeira Sendim

Diretora-Executiva - FIOTEC

TESTEMUNHAS
Pela Contratante
Ana Maria de Aquino Claudino

Pela Contratada Renata Ferreira Rodrigues Mohammad



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria de Aquino Claudino**, **Prestador(a) de Serviço**, em 07/01/2025, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Zelia Maria Profeta da Luz, Chefe de Gabinete**, em 07/01/2025, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Teixeira Sendim**, **Usuário Externo**, em 07/01/2025, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Ferreira Rodrigues Mohammad, Usuário Externo**, em 07/01/2025, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **4613835** e o código CRC **1C56C6DD**.

Referência: Processo nº 25380.003770/2024-93 SEI nº 4613835